



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.148, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Gratificação por Produtividade - GP para os cargos de Auditor Fiscal Tributário Municipal e Agente Fiscal de Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por produtividade aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal Tributário Municipal e Agente Fiscal de Tributos do Município de Guarabira, que estiverem no efetivo exercício de suas funções, há pelo menos 06 (seis) meses, contados da data da posse.

§1º. A gratificação por produtividade será devida a partir da sua regulamentação em Decreto do Poder Executivo, que deverá prever:

I - os critérios para pontuação da produtividade, referenciando o modelo do mapa de produtividade individual a ser apresentado pelo Servidor Fiscal;

II – o limite mensal a ser pago a cada Servidor Fiscal a título de gratificação prevista neste artigo, observado o teto da gratificação que corresponde a 600 (seiscentos) pontos.

§2º. Os pontos deverão compor a soma do mês de referência, não sendo admitido seu acúmulo para o mês subsequente.

§3º. Deixará de incidir o pagamento da Gratificação por Produtividade nas hipóteses de afastamento das atividades que ensejam a respectiva pontuação, inclusive nos casos de exercício de cargo em comissão, no âmbito municipal, ou caso seja colocado à disposição de outro órgão;

§4º. Durante o período de férias, o valor da produtividade corresponderá à média dos últimos três últimos meses de trabalho.

§5º. O pagamento da gratificação por produtividade fica condicionado ao alcance da meta, acumulada no trimestre.

§6º. A meta institucional será definida nos termos da lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR da categoria de servidores tributários do Município de Guarabira.

Art. 2º. A gratificação de produtividade criada por esta lei sofrerá, em caso de falta injustificada, os seguintes descontos, cumulativamente:

I - até a segunda falta, o percentual de 5% (cinco por cento), a cada falta;

II - da terceira à quarta falta, o percentual de 10% (dez por cento) a cada falta;

III - da quinta à sexta falta, o percentual de 15% (quinze por cento) por cada falta;

IV - quanto à sétima falta, o percentual de desconto será de 20%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A partir da oitava falta injustificada, o Agente Fiscal ou Auditor Fiscal de Tributos Municipais perderá o direito de perceber a gratificação prevista nesta Lei.

Art.3º. A apuração do Mapa de Produtividades, definido no regulamento, será ratificada pelos Coordenadores de Arrecadação, de Fiscalização do ISSQN e Taxas, e de Fiscalização do IPTU e ITBI, com o de acordo do Diretor de Administração Tributária.

Parágrafo único. O mapa de produtividade será submetido à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

Art.4º. Os Servidores Fiscais deverão apresentar ao Diretor de Administração Tributária o mapa de produtividade, na forma definida no regulamento, que expressa a possibilidade dos pontos auferidos em razão dos critérios e conceitos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao período efetivamente trabalhado.

§1º. O Diretor de Administração Tributária ao receber o mapa de produtividade, de cada Servidor Fiscal, subscreverá, confirmando aceite e a veracidade das informações, o encaminhará para o Gabinete do Secretário Municipal de Finanças para o conhecimento e providências.

§2º. O titular da Secretária Municipal de Finanças, no cumprimento do seu dever, entendendo a legalidade do ato, encaminhará a autorização de pagamento da Gratificação de Produtividade para a Secretaria de Administração.

Art. 5º. O valor monetário do ponto fiscal para fins de quantificação do valor devido da Gratificação de Produtividade, de trata esta Lei, será de R\$ 3,00 (três reais).

Parágrafo único. O valor monetário do ponto poderá ser atualizado anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Até a regulamentação prevista no artigo anterior, mantem-se em vigor o previsto no Decreto 04/09.

Art. 8º. Revoga-se, após o prazo previsto no artigo anterior a Lei 816/2008.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 29 de dezembro de 2023.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito